



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DA SAÚDE**

**PARECER FAVORÁVEL Nº 4582/2024**  
**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO - PROCESSO**  
**N. 4903/2023**  
**RELATOR: MARCELO CHITÃO**

**EMENTA: SUBSTITUTIVO TOTAL**  
**AO PROJETO DE LEI Nº**  
**4845/2023.**

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

**I - RELATÓRIO:**

O presente parecer tem como finalidade analisar previamente a legalidade e a possibilidade de tramitação, por intermédio desta **COMISSÃO DE DEFESA DA SAÚDE**, do Projeto de Lei Substitutivo da **Ilma. Vereadora Gilda Beatriz**, SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 4845/2023.

De acordo com o Substitutivo:

"**Art. 1º** Fica substituído na sua totalidade o texto do Projeto de Lei 4845/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

INSTITUI A "CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE A ALOPECIA AREATA" NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica instituída no município de Petrópolis a "Campanha Municipal de Conscientização e Orientação sobre a Alopecia Areata" a ser realizada na última semana do mês de setembro, tendo em vista que este é o mês dedicado para a conscientização sobre a doença.

**Art. 2º** A "Campanha Municipal de Conscientização e Orientação sobre a Alopecia Areata" tem como principais objetivos:

**I** - conscientizar a população sobre o que é a Alopecia Areata, qual o tratamento necessário e as chances de cura;

**II** - estimular atividades de divulgação, proteção e apoio às pessoas Alopecia Areata;

**III** - incentivar a doação de cabelos para as pessoas com a doença.

**Art. 3º** Durante a “Campanha Municipal de Conscientização e Orientação sobre a Alopecia Areata” poderão ser desenvolvidos materiais informativos, como folhetos, cartazes e vídeos, para serem distribuídos nos espaços públicos e de atendimento à população.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário."

Torna-se essencial mencionar que o referido passou pelo crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a qual ratificou sua constitucionalidade e admissibilidade.

Considerando a competência de análise desta Comissão, no tocante a matéria o referido se torna de suma importância para o Município de Petrópolis.

Por fim, resta afirmar que tal proposição atende a todos os requisitos regimentais, estando apta para ser apreciada em Plenário.

Eis o breve relatório.

## **II - DO MÉRITO:**

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Cabe ressaltar que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto à sua constitucionalidade.

Em consonância com as competências da COMISSÃO DE DEFESA DA SAÚDE, conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

**"X - Da Comissão de Defesa da Saúde:**

**a)** proposições e matérias relativas à higiene e saúde públicas, com especial atenção para as diretrizes da política da saúde adotada na Lei Orgânica do Município;

**b)** receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas relacionados à Saúde no Município e encaminhá-las aos órgãos competentes;

**c)** opinar sobre todas as matérias relativas à saúde."

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes dessa COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, econômicos e/ou discricionários.

### III - CONCLUSÃO:

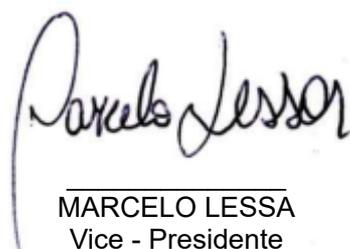
Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, apresento o voto do Vogal da Comissão, referente o **Projeto de Lei Substitutivo 4903/2023**.

Desta forma, por tudo o que foi exposto, o Vogal da Comissão Permanente de Defesa da Saúde da Câmara Municipal de Petrópolis vota **FAVORAVELMENTE** à tramitação deste **Projeto de Lei Substitutivo**.

Sala das Comissões em 31 de janeiro de 2024



DR. MAURO PERALTA  
Presidente



MARCELO LESSA  
Vice - Presidente



MARCELO CHITÃO  
Vogal